

Lei nº 161

Autoriza a construção do almoxarifado e dá outras providências.

O Povo do Município de Senhora do Porto, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir um prédio destinado à instalação da Almoxarifado da Prefeitura, podendo, para isto, despende até a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos).

Artigo 2º) Para atender às despesas a que se refere o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), podendo, para tanto, anular total ou parcialmente dotações de Despesas Correntes e de Capital, do orçamento vigente.

Artigo 3º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 31  
de outubro de 1968.

Jose Rodrigues Rocha Sobrinho  
(Ass) Jose Rodrigues Rocha Sobrinho  
Prefeito Municipal.